29/04/2019 GESPRO





### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00408259

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Data Remessa: 2019-04-29

Hora: 17:30

Observação: tomada de preços nº23/2018 referente á recurso

administrativo

Nr Processo 00592562/19 Requerente

ME

DTRES INCORPORADORA - REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI -

**Tipo Documento** 

REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

Assinatura En





DATA: 29/04/2019 HORA: 17:29 No PROCESSO: 592562/19

REQUERENTE: DTRES INCORPORADORA - REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI - ME

**CPF/CNPJ:** 26.574.991/0001-00

**ENDEREÇO:** R. ALVES DE OLIVEIRA CS 2.142 SALA A CENTRO VG

TELEFONE: 65 3682-8081

**DESTINO:** PREFEITURA DE V�RZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRA��O - SETOR DE PROTOCOLO /

CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /

CENTRAL DE ATENDIMENTO

#### ASSUNTO/MOTIVO:

TOMADA DE PREÇOS Nº23/2018 REFERENTE Á RECURSO ADMINISTRATIVO

### **OBSERVAÇÃO:**

TOMADA DE PREÇOS Nº23/2018 REFERENTE Á RECURSO ADMINISTRATIVO

DTRES INCORPORADORA - REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI - ME

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME CNPJ: 26.574.991/0001-00

A ILUSTRÍSSIMO(A) SENHORO(A) PRESIDENTE DA COMISSSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICPAL DE VARZEA GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

> Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, "o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros". (p. 972).

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2018 GESPRO N. 552943/2018

#### RECURSO

A empresa D TRÊS INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob nº 26.574.991/0001-00, já qualificado nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019, vem, respeitosamente, á douta e elevada presença de Vossa Senhoria, no presente certame, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria interpor "RECURSO ADMINISTRATIVO", com fulcro no artigo 109,§ 1°, da lei n° 8.666/93, nos termos que se sequem.

#### DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

Uma vez parte no procedimento Licitatório, ao recorrente deverá ser concedido o prazo para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão. O presente recurso é interposto face a decisão



REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME CNPJ: 26.574.991/0001-00

proferida no dia <u>24/04/2019</u>, razão pela qual plenamente tempestiva sua interposição na presente data do edital de licitação.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso está sendo interposto, contra a decisão da Comissão de Licitação que declaro como VENCEDOR PARA LOTE 1 a empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME - CNPJ 11.206.966/0001-04, por ter descumprido o instrumento convocatório o EDITAL especialmente, no que tange ao item 13. e demais subitens da PROPOSTA COMERCIAL.

Considerando as razões que abaixo, serão demonstradas o ocorrido a empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, apresentou a proposta de preço comercial, sem as devidas assinaturas do responsável técnico da empresa, ou seja, neste caso o profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA e/ou CAU, conforme edital.

Considerando o item 13.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura, a empresa ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, apresentou proposta comercial com divergência ao solicitado no instrumento convocatório o edital.

Considerando ainda, o item 13.12. Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas, para as obras e serviços, objeto(s) desta licitação. A empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, não apresentou essa declaração especifica exigida na proposta comercial no instrumento convocatório.

Sendo assim, não merece prosperar a referida decisão, desta honrosa Comissão de Licitação, decisão essa que deverá ser reanalisada/reformulada, posto que não observou os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia do instrumento convocatório EDITAL, uma vez que Administração Pública, pode e deve rever seus atos praticados no certame, havendo irregularidade no certame.



REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME CNPJ: 26.574.991/0001-00

Conforme destacado acima o presente procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS N. 23/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE UM MURO PARA O CEMITÉRIO DE SOUZA LIMA, RECANTO SANTA CRUZ, conforme projeto e planilhas que seguem em anexo a este Projeto básico.

Ocorre que, a PROPOSTA COMERCIAL, apresentada pela empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, referente ao item 13. PROPOSTA COMERCIAL, apresentou proposta comercial, sem as devidas assinaturas do responsável técnico da empresa, ou seja, neste caso o profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA e/ou CAU, conforme edital.

Considerando o item 13.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura, a empresa ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, apresentou proposta comercial com divergência ao solicitado no instrumento convocatório o edital.

Considerando ainda, a não apresentação da declaração do item 13.12. Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) desta licitação. A empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, não apresentou essa declaração especifica exigida na proposta comercial no instrumento convocatório.

Inobstante o descumprimento da exigência de validade indicada acima, já suficiente para a inabilitação da empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, há ainda outros pontos que merecem destaque, para que não paire dúvidas a respeito de sua absoluta inaptidão para a participação do certamente, como a desobediência ao edital no que tange a não apresentação das declaração de equipamentos exigidas conforme estabelece os itens 13./13.9./13.12.

Dessa forma, não tendo sido observada a regra da proposta comercial, assim como os demais itens para a validação da referida proposta, a inabilitação, já por essa razão, é medida de rigor.





REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME CNPJ: 26.574.991/0001-00

As planilhas (planilha de preço unitário, BDI, cronograma físico financeiro, planilha de composição) apresentados pela empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, deve vir assinada pelo Responsável Técnico da empresa, devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU e, no entanto, ela veio assinada pelo representante da empresa apenas que não possui qualificação Técnica, para elaborar Planilhas de Preços, BDI, composições de custos e CRONOGRAMA Físico Financeiro.

Desta maneira, a empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, não poder ter a sua proposta comercial aceita/aprovada, pela equipe técnica da prefeitura, que aceitou a sua proposta, haja vista a ausência de assinatura do responsável técnico, pela execução do objeto.

#### Senão vejamos o que diz o EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2018 / GESPRO N. 552943/2018

13 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II "PROPOSTA COMERCIAL"

13.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura;

13.12. Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) desta licitação;

Senão vejamos o que diz o art. 14 da Lei n $^\circ$  5.194/1966 (norma que regula as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo):

Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a lei.

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Ed. Extra 56.



REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME CNPJ: 26.574.991/0001-00

Senão vejamos o que diz:

A falta dessa identificação poderá ensejar um Auto de Infração contra a empresa ou órgão licitante por parte da fiscalização do CREA ou até anulação da licitação por descumprimento dos dispositivos legais.

Assim, conclui tal que assinatura consisti obrigatório atendido ECONST ser pela empresa CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, assim como também com todos os demais licitantes do certame licitatório, razão pela qual a empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, deverá ser INABILITADA do certame por descumprimento do instrumento convocatório.

E, portanto, condição obrigatória na proposta comercial de preço, a assinatura do seu responsável técnico, além dos descumprimentos dos demais itens conforme expostos acima, não pode a comissão afastar essa necessidade. Por consequência, considerando ainda, que o edital (prevê desclassificação por descumprimento do edital), o descumprimento de tal requisito acarretaria a desclassificação da empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME.

Diante de todos os argumentos. Senão vejamos a proposta comercial da empresa ECONST CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO LTDA - ME:





#### PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Várzea Grande Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO № 23/2018

- 1. Razão Social da Empresa: ECONST CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
- 2. CNPJ N.º: 11.206.966/0001-04
- 3. Inscrição Municipal: 103911
- 4. Endereço: Rua Joao Batista São Oliveira, 771, Bairro Vista Alegre, Cuiabá-MT
- 5. Telefone: 65 3661-3410 Fax: 65 3661-3250
- 6. Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias
- 7. Prazo de Pagamento: Conforme Edital
- 8. Banco: Brasil, Agência: 0046-9, Conta Corrente: 234600-1
- 9. Representante da Empresa: Erica Meira Bida
- 10. Cargo: Sócio-Proprietário RG: 8278827-1 CPF: 706942061-72
- Email: erica@econst.com.br





### REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME CNPJ: 26.574.991/0001-00

Preços N.º. 23/2018 , que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHAKIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E EXECUÇÃO DO MURO CEMITÉRIO SOUZA LIMA.

O preço total desta proposta é de R\$ 108.502,13 ( Cento e olto mil, quinhentos e dois reais e treze centavos.), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, de acordo com os preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro do serviço

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e Responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços civis e complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital e seus anexos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à prefeitura municipal de Várzea Grande.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do serviço contratado.

O prazo de execução total dos serviços é de 90 (Noventa) dias (a partir da Ordem de Serviço).

O prazo de validade desta proposta é 90 (Noventa) dias consecutivos, a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Outro erro a ser considerado é o valor da composição do item 1.0 sub item 1.1 "escavação até 1,5 cm de profundidade", ocorre que o valor é divergente da planilha de preços, na página 1117 está sendo proposto 121,71m² no custo unitário de R\$ 20,12 porém na composição de preços conforme demonstrado abaixo na página, 1123, o valor auferido conforme composição é de R\$ 12,61.

DA ANALISE da empresa VENCEDORA ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LIDA - ME, descumpriu o "Instrumento Convocatório o EDITAL especialmente, no que podemos comprovar em sua proposta de preços do Lote 01, deixou de proporcionar a administração as composições corretas causando assim, divergências nas composições preço". Senão vejamos:



4

OBRA: Reforma e execução do muro cemitério Souza Lima Local: Várzea Grande-MT TOMADA DE PRECOS 23/2018

#### PLANILHA DE PRECOS

		Leis Sociais 88,80%		DDI: 28,24%				
Cdg. Orgáu Serviço Dascrição		Descrição	Unidade	Quantidade	Preça Unit		Preço Total	
2,0		FUNDAÇÃO PARA MURO EM VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO, TERA 40 CM DE ALTURA E COM 243,71 M DE COMPRIMENTO						
1.1	95241	Escavação até 1,5 m de profundidade	M²	121,71	R\$	20,16	R\$	2.453,34
1.2	93358	Lastro de concreto magro Sem	Mª	24,37	R\$	65,17	R\$	1.588,34
1.3	96533	Fabricação, montagem e desmontagem do forma para pilar e viga baldrame, utilização de 2x Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra /	M³	234,97	R\$	54,24	R\$	12.744,00
1.4	92919	colocação. 8 mm Armação de aço: CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação. 5	KG	2031,74	R\$	7,22	RS	14.669,09
1.5	92784	mm Concreto para Fundação fck: 25 MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento. Preparo com	KG	. 457,14	R\$	9,62	R\$	4.397,62
1.6	94965	betoneira no local.	M <sup>3</sup>	25,40	A\$	475,08	R\$	12.065,52
				TOTAL ITEM 1:			RS	47.917,91





REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME CNPJ: 26.574.991/0001-00





OBRA: Reforma e execução do muro cemitério Souza Lima Local: Várzea Grande-MT TOMADA DE PRECOS 23/2018

#### COMPOSIÇÃO DE PRECOS

Leis Sociais 88,80%			BDI: 28,24%						
30	01 - 8	Escavação até 1,5 m de profundidade							
		TRO DE CONCRETO, E # 5 CM, PREPARO MECAN CO, INCLUSOS LANÇAMENTO EADENSAMENTO, AF 07: 2016	Н		ECHODES	121,71	12,6100		
		Pescrição	Unidade	Coeficiente	Preço Unit.	Total por Item	Preco Tota		
	241/9287 12/2019	73 - LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EMESTRUTURAS.	м3		86,09	0.05	4,304		
95	41/9287	3/88262 - CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	н	100	10,08	1.85	18.5988		
М	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,13	11,23	1,1315		
M	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	Н	1,0000	0,24	11,23	0,2375		
M	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	Н	1,0000	0,05	11,23	0,0490		
M	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1.0000	0,62	11,23	0,6218		
0	1213	CARPINTEIRO DE FORMAS	н	1,0000	6,95	11,23	6,9500		
952	41/9787	3/88262/8823G - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H		0.38	1.00	0.3818		
M	10	BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L	UN	0,0038	5,64	0.04	0.0212		
М	2711	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 50 L, PNEU COM CAMARA	UN	0,0038	72,60	0,04	0,2725		
И	38403	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	0,0038	17,59	0,04	0,0675		
И	12	ESCOVA DE ACO, COM CABO, *4 X 15* FILEIRAS DE CERDAS	UN	0,0038	5,52	0,04	0,0207		
352	41/9287	3/88262/88237 - EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H		0.64	1,00	0,6391		
N	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	0,0065	35,57	0,07	0,2300		
И	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UN	0,0065	9,63	0,07	0,0623		
и	12895		UN	0,0065	7,41	0,07	0,0479		
.,	20140	CINTURAO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM ACO, AJUSTE NO SUSPENSARIO, CINTURA E							

Portanto resta claro que de acordo, com a divergência encontrada acima, pode se notar que a referida proposta comercial apresentada pela empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME, não foi elaborada por um profissional técnico, com conhecimento especifico a deve vir assinada pelo Responsável Técnico da empresa, devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU e, no entanto, ela veio assinada pelo representante da empresa apenas uma vez que não possui qualificação Técnica, para elaborar Planilhas de Preços, BDI, composições de custos e CRONOGRAMA Físico Financeiro.

Sem delongas, não preenchido pela empresa **ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, o que exige o edital, bem como a legislação que regula os profissionais de engenharia e a lei de licitações, sob todas as óticas abordadas no presente recurso a sua inabilitação do certame é medida de rigor.

Destacamos que o procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes.





# REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME CNPJ: 26.574.991/0001-00

A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3° da Lei n° 8.666/93 chega a afirmar que a "licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Ainda assim, é válido o conceito da importância do princípio da igualdade.

Portanto, observado o princípio da legalidade, isonomia além vinculação ao instrumento convocatório, certo de poder contar com o entendimento dessa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, pugna desde já pelo provimento do presente recurso a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, caso julgue INABILITADA a empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA — ME, por descumprimento do edital. Declare a EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA, ora RECORRENTE, VENCEDORA para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.

#### DO PEDIDO

Assim, frente ao incansável exposto, e com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93) e postulados constitucionais, requer que seja recebida as razões do recurso tempestivamente apresentada, para que no mérito seja provido em todos seus termos o presente recurso essa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, pugna desde já pelo provimento do presente recurso a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, caso julgue INABILITADA a empresa ECONST CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTO LTDA — ME, por descumprimento do edital, conforme sua decisão. Declare a EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA, ora RECORRENTE, VENCEDORA para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.

Por oportuno, em caso de improvimento do recurso, requer desde já a cópia integral do processo licitatório, bem como de todos os documentos apresentados, a fim de assegurar pelos meios legais a restauração da devida legalidade.

Termos em que, pede deferimento.

Várzea Grande - MT, 29 de abril de 2019

D TRES/INCORPORADORA CNPJ MF sob n° 26.574.991/0001-00